

## EXPEDIENTE

• **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA** •  
95º Ano da Emancipação Política do Município

### • PODER EXECUTIVO •

PREFEITO  
**NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
VICE-PREFEITA  
**ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA**  
CHEFE DE GABINETE  
**ALFREDO GUILHERME GOMES DE ARAÚJO**  
PROCURADOR-GERAL  
**ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE  
**THIAGO DE ASSIS MORAES**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL  
**TAIANA HONORADO GRANGEIRO**  
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO  
**GILBÉRIO ALVES DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
**MICHAEL LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SEMEL  
**ISRAEL GALDINO DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
**CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES  
**HUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO  
**AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
**ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA**  
AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE  
PRESIDENTE: **CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA**  
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"  
DIRETORA GERAL: **CÉCILIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
*Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba*  
Rua Antenor Navarro, 837 - Lúrio Verde - CEP 58.135-000  
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802  
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

### • CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

### • PODER LEGISLATIVO •

#### MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020

17ª Legislatura: 2017/2020 | 4ª Sessão Legislativa: 2020 | 2º Período Ordinário

<b>ADÍLIO MAIA DA SILVA</b> (Progressistas)	PRESIDENTE
<b>JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO</b> (Progressistas)	VICE-PRESIDENTE
<b>ROBERTO COELHO DA COSTA</b> (Progressistas)	1º SECRETÁRIO
<b>RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA</b> (Progressistas)	2º SECRETÁRIO

#### DEMAIS VEREADORES

<b>ADAILTON DOS SANTOS</b>	(Progressistas)
<b>ADJAILSON COSTA</b>	(Progressistas)
<b>ALEXANDRE DE ALMEIDA</b>	(PSC)
<b>CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA</b>	(PSC)
<b>JOSÉ ADELTON DA SILVA MORENO</b>	(PSC)
<b>JOSINALDO FERREIRA DINIZ</b>	(PSC)
<b>NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE</b>	(Progressistas)
<b>NIELLY DOS SANTOS DIAS</b>	(PSC)
<b>RODRIGO ALVES</b>	(Progressistas)

#### FINALIZAÇÃO

• **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** •

## SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

### DECRETOS

DECRETO Nº 2.001, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR O VALOR DE R\$ 2.352.000,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO PROGRAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei 400 de 27 de dezembro de 2019.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.352.000,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), para reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

02004-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04-122.2001.2005-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
319113-001-OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....	10.000,00
339030-001-MATERIAL DE CONSUMO .....	60.000,00
02005-SECRETARIA DE FINANÇAS	
28-846.1002.0005-CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	
339047-001-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS .....	100.000,00
02006-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	
04-122.2001.2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	
319011-001-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....	30.000,00
02007-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12-361.1003.1008-CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS	
449051-113-OBRAS E INSTALAÇÕES .....	40.000,00
12-361.1003.2015-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
319004-111-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO .....	50.000,00
339030-111-MATERIAL DE CONSUMO.....	20.000,00
02011-SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
15-122.2001.2045-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA .....	110.000,00
15-451.1026.2046-MANUTENÇÃO OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA .....	50.000,00
25-752.1022.2047-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
339030-001-MATERIAL DE CONSUMO .....	70.000,00
339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA .....	6.000,00
339039-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA .....	100.000,00
15-122.2001.2068--MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
339039-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA .....	5.000,00
02012-SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	
18-544.1028.2050-ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA	
339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA .....	50.000,00
20-122.2001.2051- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	
339030-001-MATERIAL DE CONSUMO .....	104.000,00
339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA .....	105.000,00
339039-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA .....	50.000,00
339092-001-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	200.000,00
20-605.1025.2052-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MERCADO, FEIRA E MATADOURO	
339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA .....	103.000,00
09009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10-301.1017.2030-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	
319004-214-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	15.000,00
339030-211-MATERIAL DE CONSUMO .....	15.000,00
339030-214-MATERIAL DE CONSUMO .....	270.000,00
339032-214-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA .....	30.000,00
339036-211-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA .....	110.000,00
339036-214-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....	50.000,00
339039-211-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA .....	78.000,00
339039-214-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA .....	103.000,00
10-301.1017.2072-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
319004-214-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	180.000,00
319011-214-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL .....	90.000,00
319013-214-OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....	10.000,00
319113-214-OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	40.000,00
339030-214-MATERIAL DE CONSUMO .....	60.000,00
339036-214-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....	10.000,00
10-301.1017.2073-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS	
319013-214-OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....	1.000,00
319113-214-OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	50.000,00
10-301.1017.2074-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
319004-214-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	20.000,00



10-301.1017.2075-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NSF	
319113-214-OBRIÇÕES PATRONAIS .....	5.000,00
10-302.1018.2077-MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
339030-214-MATERIAL DE CONSUMO .....	157.000,00
10-303.1018.2080-MANUTER AS ATIVIDADES DO CAPS	
319004-214-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO .....	15.000,00
339030-214-MATERIAL DE CONSUMO .....	10.000,00
10-302.1017.2081-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU	
319113-214-OBRIÇÕES PATRONAIS .....	20.000,00
339030-214-MATERIAL DE CONSUMO .....	5.000,00
10010-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08-244.1006.2042-SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL A FAMÍLIAS CARENTES	
339048-001-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS .....	2.000,00
08-244.1032.2071-DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAIF	
339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....	10.000,00
339039-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	10.000,00
Total --> .....	2.352.000,00

Art. 2º Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes deste Decreto, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02003-PROCURADORIA JURÍDICA	
28-846.1002.0001-PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	
319091-001-SENTENÇAS JUDICIAIS .....	761.000,00
02004-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
09-272.2001.0006-APORTE FINANCEIRO AO FUNPREVE	
319197-001-APORTE P/ COBERTURA DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS .....	800.000,00
02007-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12-361.1003.1008-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS	
449051-124-OBRAS E INSTALAÇÕES .....	40.000,00
12-361.1003.2014-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 40%	
319197-113-APORTE P/ COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS .....	20.000,00
339032-113-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA .....	50.000,00
02011-SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
15-451.1020.1030-CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO COM AQUISIÇÃO DE TERRENO	
449051-001-OBRAS E INSTALAÇÕES.....	80.000,00
17-512.1024.1037-CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
449051-990-OBRAS E INSTALAÇÕES .....	110.000,00
15-451.1023.1049-REFORMA DE ÁREAS PUBLICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	
449051-990-OBRAS E INSTALAÇÕES .....	31.000,00
15-451.1020.1055-CONSTRUÇÃO DE UMA CENTRAL DE VELOCIDADE	
449051-990-OBRAS E INSTALAÇÕES .....	55.000,00
06-126.2001.1061-IMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM VIAS PUBLICAS	
449052-990-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE .....	75.000,00
15-122.2001.2045-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	
339093-001-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES .....	50.000,00
02012-SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	
18-544.1024.1039-IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HIDRICA	
449051-990-OBRAS E INSTALAÇÕES .....	100.000,00
20-608.1027.1043-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
449052-990-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE .....	60.000,00
20-608.1025.1044-CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO	
449051-990-OBRAS E INSTALAÇÕES .....	50.000,00
15-541.1026.2061-CONTRIBUIÇÃO PARA O CONSORCIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
337170-001-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO .....	70.000,00
Total --> .....	2.352.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 1º de setembro de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

**DECRETO Nº 2.002, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO E RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

SAÚDE - COVID-19 - SARS-CoV-2 - 2019-nCov

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, inciso II e art. 193 e ss. da Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 e ss. da Constituição do Estado da Paraíba e o artigo 196 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil, que a saúde é direito social fundamental, direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de caráter nacional e temporário, reconhecendo o surto do Sars-Cov-2 no território nacional, dispondo sobre medidas de enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, prescrevendo condutas a serem adotadas no

âmbito municipal pelos entes públicos e de sujeição aos particulares, inclusive, sob pena de responsabilização;

CONSIDERANDO que no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus (2019-nCov) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que a contaminação com o novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da COVID-19, é caracterizada como pandemia, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA do coronavírus (covid-19), que em termos práticos é um comando do Ministério da Saúde para que todos os gestores nacionais adotem medidas para promover o distanciamento social e evitar aglomerações, conhecidas como medidas não farmacológicas, ou seja, que não envolvem o uso de medicamentos ou vacinas, constituindo como a 3ª fase epidemiológica “ocasionada quando o número de casos aumenta exponencialmente e perdemos a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora”;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências, reconhecido em 23 de março do corrente ano, por unanimidade, pela Assembleia Legislativa, para os devidos fins legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.956, de 6 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2) que ocasiona a COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Esperança/PB, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB, reconhecido, por meio do Decreto Legislativo nº 257, de 8 de abril de 2020.

**EDUCAÇÃO**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual indica que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que consagra em seu art. 4º ser um dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...], e em seu Art. 4º-A, que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996 (LDB), que estabelece em seu art. 11, inciso III a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996 (LDB), que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394, de 1996 (LDB), dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394, de 1996 (LDB), dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o

estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”.

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE) - Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020 reexaminado pelo Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020 e o Parecer CNE/CNP nº 11, de 7 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um espaço para discussão sobre questões relacionadas ao acompanhamento das ações de retorno das escolas após a pandemia da COVID-19 no Município, com representantes do poder executivo e com representantes da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO o compromisso social do Conselho Municipal de Educação com a oferta de educação através do Ensino Remoto de acordo com a Resolução nº de 001/2020;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação, aprovado em de 30/04/2020 pelo Conselho Municipal de Educação.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica constituído o Comitê Municipal de Gerenciamento e Retorno das Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino em Esperança/PB, com a finalidade de elaboração e indicação de normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar e apoio na construção do plano estratégico de retomada das aulas na modalidade presencial, emitindo pareceres com orientações ao Prefeito Municipal e/ou Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 para a tomada de decisão.

Art. 2º O Comitê Municipal de Gerenciamento e Retorno das Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino terá a seguinte composição:

- I - Um Representante da Secretaria Municipal de Educação:
    - a) -Michael Lopes - titular
    - b) -Alcione Nívia - suplente
  - II - Um Representante do Conselho Municipal de Educação:
    - a) -José Flôr de Medeiros Júnior - titular
    - b) -Angélica Almeida - suplente
  - III - Dois Representantes dos diretores, um da maior escola da rede e uma das escolas do campo:
    - a) -Madlane Guedes, Diretora - titular
    - b) -Ronny Oliveira Diretor, Diretor - suplente
    - c) -Vera Mônica da Horta Araújo, Diretora - titular
    - d) -Jailson Alves, Diretor- suplente
  - IV - Dois Representantes da coordenação pedagógica, um da maior escola e uma das escolas do campo;
    - a) -Carolina H. Costa, Coordenadora - titular
    - b) -Socorro Aparecida, Coordenadora - suplente
    - c) -Abigail Ataíde, Coordenadora - titular
    - d) -Veridiana da Costa Duarte, Coordenadora - suplente
  - V - Dois representantes do Poder Legislativo
    - a) -Raquel Núbia - Titular
    - b) -Joelmir Ribeiro – Suplente
  - VI - Um Representante de Pais de Alunos do Sistema Municipal de Ensino;
    - a) -Luciana da C. Bezerra - Titular
    - b) -Janice Waldamery B. C de Assis - Suplente
  - VII - representante da Secretaria de Saúde
    - a) -Gutemberg Dantas da Silva, Coordenador -Titular;
    - b) -Joabson Fernandes da Silva, Coordenador – Suplente
  - VIII - representante da assistência social;
    - a) -Verônica H. da S. Pessoa (Titular) (CREAS) - Titular
    - b) -Lauricéia M. G. da Silva (Titular) (CRAS) - Suplente
  - IX - Um representante do Conselho de Direto da Criança e Adolescente;
    - a) -Lúcia de F. N. de Moraes - Titular
    - b) -Rafaela C. da Costa; suplente
  - X - Dois representantes dos Professores, um do campo e outro da maior escola da cidade;
    - a) -Adriana Valéria Ataíde Pereira de Souza, Professora - Titular
    - b) -Jailton Rodrigues Medeiros, Professora - Suplente
    - c) -Simone Cristina Martins Soares Rodrigues, Professora - Titular
    - d) -Maria Lúcia da Rocha Oliveira, Professora - Suplente
- Art. 3º O Comitê Municipal de Gerenciamento e Retorno das Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino possui as seguintes atribuições:
- I - Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno progressivo das aulas presenciais no âmbito do Município de Esperança/PB;
  - II - Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regimentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino;
  - III - Estimular a população a recorrer a ouvidoria para enviar denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
  - IV - Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.
  - V - São instrumentos deste comitê:
    - a) Identificar os cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino dos diversos graus (ameaças nos territórios envolvidos, ameaças, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);
    - b) Acompanhar, de forma continuada, as diretrizes da

Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras organizações internacionais, nacionais e autoridades de saúde para obter de modo oportuno e preciso, as condutas e/ou direcionamentos para o retorno gradual das escolas da rede;

c) Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;

d) Estabelecer um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitore e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada escola, em especial, na retomada de atividades presenciais;

e) Assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;

f) Garantir uma eficiente comunicação interna (alunos, professores e servidores) e externa (com pais e população em geral);

g) Elaborar e divulgar materiais de educação e saúde para a comunidade escolar;

h) Promover educação continuada aos discentes, docentes e colaboradores das escolas da rede, através da sensibilização em relação a etiqueta respiratória, utilização dos EPI's, máscaras, higiene das mãos, número de alunos por sala, verificação da temperatura na entrada das escolas;

i) Determinar quais os recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para dar uma resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada ao COVID-19;

j) Planejar ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;

k) Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados;

l) Definir regras para o funcionamento das escolas e evitar a transmissão, surtos e retardar a propagação do vírus nas escolas da rede;

m) Ajudar a gerir as escolas a lidar com eventuais casos suspeitos do COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;

n) Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das escolas de todos os tipos e níveis no Município, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;

o) Contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológicos compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física, mental e emocional;

p) Preparar os espaços físicos das escolas para o recebimento gradual dos alunos da rede, observando: estrutura física, limpeza e higienização das escolas e transporte escolar;

q) Acompanhar a entrega de EPI's orientação e uso para todos profissionais da Educação que estiverem trabalhando nas escolas;

Art. 4º Caberá ao Comitê, para cumprimento dos objetivos previstos neste Decreto e na Resolução nº 1, de 2020 do Conselho Municipal de Educação, organizarem reuniões com representantes dos diversos segmentos da sociedade analisando a suspensão das aulas, os PEE da secretaria e das escolas, a formação continuada dos profissionais do magistério e a implantação do Ensino Remoto Emergencial e Intencional;

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer por vídeo conferência ou presencial, conforme calendário estabelecido pelo seu Coordenador, no prazo de 48 horas após a publicação deste Decreto ou por convocação do Prefeito ou do seu Coordenador, em caráter extraordinário.

Art. 6º A Presidência e a Vice-Presidência do Comitê serão exercidas, respectivamente, a presidência pelo Secretário (a) de Educação e a vice-presidência pelo presidente do CME, até o término da pandemia.

Art. 7º O mandato de qualquer membro do Comitê será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de duas reuniões consecutivas, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no decorrer de 1 (um) ano.

Art. 8º O Comitê constituído por este Decreto deverá encaminhar relatório periódico ao Chefe do Poder Executivo, dos estudos realizados e das ações que porventura já estejam sendo implementadas.

Art. 9º A função dos membros do Comitê é gratuita e considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 10 de setembro de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

**DECRETO Nº 2.003, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI

FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (ALDIR BLANC), DEFINE PROCEDIMENTOS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA LEI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que: “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020” conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.036, de 13 de agosto de 2020, que: “Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal”.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências, reconhecido em 23 de março do corrente ano, por unanimidade, pela Assembleia Legislativa, para os devidos fins legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.956, de 6 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2) que ocasiona a COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Esperança/PB, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB, reconheceu, por meio do Decreto Legislativo nº 257, de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a cultura como um recurso para o desenvolvimento social, humano e econômico;

CONSIDERANDO a cultura como um vetor de desenvolvimento econômico integrado, intersetorial, descentralizado e sustentável, com grande potencial de geração de riquezas;

CONSIDERANDO o papel que o poder público tem no fomento à cultura e no enfrentamento da crise ocasionada pela COVID-19;

CONSIDERANDO a diversidade do perfil dos agentes culturais impactados, o número de atividades artístico-culturais afetadas, as perdas no mercado de trabalho da economia criativa com a crise ocasionada pela COVID-19.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica criado a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - executar diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Aldir Blanc), conforme o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

II - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Esperança/PB para a distribuição dos recursos;

IV - acompanhar e orientar os processos necessários às providências deste Decreto;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Esperança/PB;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Esperança/PB.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura, por meio do Departamento de Cultura, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, de que trata o art. 2º deste Decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de Esperança/PB, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

Art. 2º A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado - Alfredo Guilherme Gomes de Araújo;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura, que presidirá - André de Oliveira Costa;

III - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município - Arthur

Richardisson Evaristo Diniz;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças - Clodoaldo Álvaro Pereira da Silva;

V - 02 (dois) representantes da sociedade civil:

a) Mikaelle da Silva Costa Targino, professora de artes da EEEFM Irineu Joffily;

b) Jefferson Justino de Queiroz, professor de artes na ECIT - Monsenhor Jose Da Silva Coutinho.

Art. 3º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria de Educação e Cultura, por protocolo através do seguinte link: <https://esperanca.idoc.com.br/atendimento> assunto: “Lei Aldir Blanc”.

Art. 4º Para a execução do programa de auxílio emergencial relativo ao inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, com vistas à seleção de beneficiários para empresas, espaços ou entidades de cultura com atuação no município de Esperança/PB, serão adotados os seguintes critérios:

I - As empresas, espaços ou entidades culturais deverão estar inseridos no Cadastro de Artistas e Profissionais da Cultura do município, conforme a plataforma disponibilizada no site institucional (<https://www.esperanca.pb.gov.br/>), ou ainda em qualquer outro cadastro institucional nos termos do art. 7º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

II - As empresas, espaços ou entidades culturais deverão apresentar o Pedido de Solicitação do benefício, em que conste a sua audeclaração com informações sobre a interrupção de suas atividades e o impacto de seus danos em virtude da pandemia da Covid-19, além da indicação do(s) cadastro(s) em que estejam inscritos;

III - Além do Pedido de Solicitação, os pleiteantes devem apresentar a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, em atendimento ao disposto no Art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020;

IV - Os pleiteantes deverão apresentar documentos comprobatórios das despesas informadas no cadastro do município, além de outras que não tenham sido indicadas no mesmo, se houver;

V - Os pleiteantes deverão apresentar documentos comprobatórios de suas atividades culturais, a exemplo de registros de trabalho em páginas da imprensa, redes sociais, fotos de atividades culturais, contratos ou qualquer outra comprovação curricular pelo menos nos últimos dois anos;

VI - Os pleiteantes deverão apresentar registro fotográfico do seu local de funcionamento, tipo sede predial ou espaço de utilização de suas atividades culturais;

VII - As empresas, espaços ou entidades culturais que sejam constituídos juridicamente, deverão apresentar cópia do cartão do CNPJ atualizado e, quando for o caso, cópias das atas de sua fundação e da última eleição da diretoria, bem como as cópias de certidões negativas nos âmbitos da Receita Federal, Dívida Ativa da União, e Certidões Negativas do Estado e do Município;

VIII - As entidades ou Espaços de Cultura que não sejam constituídos juridicamente, poderão ser contempladas por sua consistência de atividades contínuas pelo menos nos dois últimos anos, conforme a documentação solicitada nos incisos deste artigo;

IX - O subsídio mensal será concedido à gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural;

X - A pessoa responsável pela gestão do Espaço de Cultura, que não seja constituído juridicamente, será a única receptora do benefício em seu nome e deverá apresentar cópias de seus documentos pessoais - tais como CPF, comprovante de residência e cópia do cartão da conta bancária, caso não haja conta em nome do Espaço de Cultura;

XI - As parcelas recebidas pelo beneficiário só poderão ser usadas para manutenção da empresa, entidade ou espaço de cultura, de acordo com as despesas mencionadas em toda a documentação solicitada;

XII - A Secretaria de Educação e Cultura com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, poderá acompanhar, auxiliar e orientar o trabalho de manutenção dos espaços, quando necessário, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos;

XIII - O beneficiário do subsídio mensal, num prazo de até 120 dias após o recebimento da última parcela, deverá apresentar a sua prestação de contas referente ao uso do benefício, em relatório e cópias de notas fiscais, recibos ou outras comprovações de despesas, protocolando a referida documentação junto à Secretaria de Educação e Cultura;

XIV - A prestação de contas, além do cumprimento da Contrapartida, deverá comprovar que o subsídio mensal foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário;

XV - A contrapartida a que se refere o inciso anterior, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, deverá atender alunos da Rede Municipal de Ensino ou atividades em espaços públicos da comunidade, em planejamento conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura

XVI - Os valores definidos para o benefício serão, em regra geral a todos os contemplados, na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única, atendendo ao limite mínimo estabelecido no Art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.



Art. 5º Para a execução de programas relativos ao inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, com vistas à linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios:

I - Do total recebido pela Prefeitura Municipal de Esperança/PB, dos recursos destinados à aplicação da Lei Aldir Blanc no município, a Secretaria de Educação e Cultura destinará um mínimo de 20 por cento para o lançamento de editais de produção artística, premiações, chamadas para aquisição de bens e serviços ou outros instrumentos aplicáveis;

II - O percentual de recursos para a execução do inciso anterior será de acordo com o mapeamento dos pedidos de solicitação relativos ao inciso II do art. 2º da Lei Blanc;

III - Os editais serão elaborados e publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de Esperança/PB (<https://www.esperanca.pb.gov.br/> / <https://covid.esperanca.pb.gov.br/>), e destinam-se a apoiar e financiar trabalhos culturais que possam acontecer durante o período da pandemia ou que sejam programados para período posterior;

IV - A forma de inscrição nos programas será por meio de formulário online, anexo à sua publicação, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em cada edital;

V - Os programas de editais de produção, premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos segmentos culturais – tais como música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, arte de rua, cultura popular, aquisição de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico;

VI - Os programas de editais serão lançados exclusivamente para artistas e coletivos do município de Esperança/PB, bem como filhos naturais do mesmo, e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal;

VII - Os beneficiários desses programas poderão se inscrever em qualquer modalidade e até mesmo em mais de um edital, mas só poderão ser selecionados em apenas um deles;

VIII - Cada edital estabelecerá as formas de contrapartida por parte dos beneficiários, de forma a atender à sociedade civil do município.

Art. 6º O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 7º A função dos membros do Comitê é gratuita e considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 10 de setembro de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

**DECRETO Nº 2.004, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO O VALOR DE R\$ 257.013,99 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, TREZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO PARA ATENDER AÇÕES ESPECÍFICAS DA LEI ALDIR BLANC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que: “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020” conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.036, de 13 de agosto de 2020, que: “Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal”.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras

providências, reconhecido em 23 de março do corrente ano, por unanimidade, pela Assembleia Legislativa, para os devidos fins legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.956, de 6 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2) que ocasiona a COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Esperança/PB, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB, reconheceu, por meio do Decreto Legislativo nº 257, de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a cultura como um recurso para o desenvolvimento social, humano e econômico;

CONSIDERANDO a cultura como um vetor de desenvolvimento econômico integrado, intersetorial, descentralizado e sustentável, com grande potencial de geração de riquezas;

CONSIDERANDO o papel que o poder público tem no fomento à cultura e no enfrentamento da crise ocasionada pela COVID-19;

CONSIDERANDO a diversidade do perfil dos agentes culturais impactados, o número de atividades artístico-culturais afetadas, as perdas no mercado de trabalho da economia criativa com a crise ocasionada pela COVID-19.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o crédito extraordinário no valor de até R\$ 257.013,99 (duzentos e cinquenta e sete mil, treze reais e noventa e nove centavos) destinados ao custeio de despesas com a Manutenção de Projetos da Lei Aldir Blanc, com recursos transferidos pela União/Fundo Nacional de Cultura.

Art. 2º Para fins de contabilização as despesas constantes do artigo anterior obedecerão a seguinte classificação funcional programática:

02070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
3-3-50.43 – Subvenções Sociais – FONTE 993.....	R\$ 30.000,00
3-3-90.31 – Premiações Cult., Artist., Cientif. e desportivas – FONTE 993.....	R\$ 127.013,99
3-3-90.32 – Material de Distribuição gratuita – FONTE 993.....	R\$ 70.000,00
3-3-90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – FONTE 993 .....	R\$ 30.000,00
TOTAL.....	R\$ 257.013,99

Art. 3º Para cobertura dos créditos de que tratam o será possível a anular de forma parcial ou total dotações do orçamento vigente, transpor de uma a outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 10 de setembro de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

**GABINETE | ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 1229/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com os arts. 67 e 71-III, da Lei Complementar 03/1991; Lei Municipal 297/2017; e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

EXONERAR, para efeito de Aposentadoria por Idade, o Músico CÍCERO JOSÉ DE ALBUQUERQUE, Mat.: 2326, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, conforme Processo 038/2019.

Esperança/PB, em 1º de setembro de 2020.  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

PORTARIA Nº 1230/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com os arts. 67 e 71-III, da Lei Complementar 03/1991; Lei Municipal 297/2017; e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

EXONERAR, para efeito de Aposentadoria, a Professora MARIA JOSÉ DIAS DE ARAÚJO, Mat.: 309, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, conforme Processo 031/2019.

Esperança/PB, em 1º de setembro de 2020.  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

PORTARIA Nº 1231/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121;



**RESOLVE:**

CONCEDER a Senhora CAMILA DE AMORIM PEREIRA BARROS CAVALCANTI, Odontóloga, Mat.: 25796, lotada na Secretaria de Saúde deste município, Licença-prêmio, por 06 (seis) meses, desta data até 28 de fevereiro de 2021, conforme Processo 546/2018.

Esperança/PB, em 1º de setembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 1232/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

DESIGNAR a Senhora TASIACLEIA DA COSTA SILVA, Enfermeira Contratada, Mat.: 38284, lotada na Secretaria de Saúde deste município para exercer a Coordenação do Programa de Saúde Prisional neste município.

Esperança/PB, em 1º de setembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 1233/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

RETIFICAR, ex tunc, a Portaria nº 062, do Concurso Público 2017/2018, de 30 de julho de 2018, de nomeação do Senhor WELLINGTON EMANUEL DA SILVA COSTA, Vigilante, lotado na Secretaria de Saúde deste município.

Esperança/PB, em 1º de setembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 1256/2020**

**Contratantes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e EMANUELLA SALES DO NASCIMENTO (CPF: 026.409.423.95)  
**Signatários:** NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e EMANUELLA SALES DO NASCIMENTO (CPF: 026.409.423.95)  
**Objeto:** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de MÉDICA CONTRATADA na Estratégia Saúde da Família/UBSF "Eliete Dantas de Almeida", da Comunidade São José, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.  
**Período:** 08.09.2020 a 14.10.2020 **Valor:** R\$ 1.220,00/Mês (insalubridade-productividade)

**ATOS DA AUTARQUIA FUNPREVE**

**PORTARIAS**

**PORTARIA AP – 23/2020**

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1º, inciso II, por intermédio do seu Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 031/2019:

**RESOLVE**

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA JOSÉ DIAS DE ARAÚJO, professora, matrícula 309, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de acordo com o disposto no art. 4º, § 9º EC 103/2019 c/c art. 6º, inciso I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c 5º art. 40 da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 38, Parágrafo único da Lei Municipal nº 297/2017.

Art. 2º Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de setembro de 2020

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA  
PRESIDENTE DO FUNPREVE

**PORTARIA AP – 24/2020**

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1º, inciso II, por intermédio do seu Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 038/2019:

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor CÍCERO JOSÉ DE ALBUQUERQUE, no cargo de músico, matrícula 2326, lotado

na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c Art. 1º da Lei 10.887/04 e Art. 37, incisos de I a III da Lei Municipal nº. 297/2017 c/c o art. 6º da LC 90/2019.

ART. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de setembro de 2020.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA  
PRESIDENTE DO FUNPREVE

**SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**PORTARIAS**

**PORTARIA nº 034/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3 e 21, III, "e" do Regimento Interno, e art. 19, II da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Designar os servidores Ana Luiza da Silva Alexandre (mat. 00328), Joseilton de Oliveira Santos (mat. 00204) e Carla Maria da Silva Passos (mat. 00316), na condição de presidente e membros, respectivamente, para compor a Comissão Especial de Licitação encarregada de processar e julgar a licitação que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB.

Esperança – PB, em 09 de setembro de 2020.

"Casa de Francisco Bezerra da Silva", Sede do Poder Legislativo Municipal.

Adílio Maia da Silva  
PRESIDENTE DA CÂMARA